



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 34, DE 05 DE JUNHO DE 2019**

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA – MG**, por seus representantes legais, **APROVAM**, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2019 os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada - MG ficam revisto em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento), na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, incidente sobre os atuais níveis de vencimento do cargo de provimento efetivo, observando-se o limite imposto pelo inciso XI do art. 37 também da Constituição Federal.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* os contratos celebrados de conformidade com a Lei Municipal nº 1.104 de 23 de dezembro de 2013.

§ 2º Ficam excluídos do disposto no *caput* os ocupantes dos cargos do primeiro escalão cuja natureza é de Agentes Políticos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada, aos 05 dias do mês de junho de 2019**; 231º da Inconfidência Mineira, 198º da Independência do Brasil, 131º da República, e 57º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVIDIO AFRO DANTAS

Prefeito Municipal

CHARLEY AFRO DANTAS

Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:23292741

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/06/2019. Edição 2518
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>